



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM

PL 596/2025



Protocolo: 065590



19/09/2025 11:32
Diretoria Legislativa - Câmara Betim



596

PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE PRÉ-INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ELÉTRICA PARA CARREGADORES DE VEÍCULOS ELÉTRICOS (WALLBOX) EM IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NOVOS, ESTABELECE DIRETRIZES TÉCNICAS, CRITÉRIOS DE FISCALIZAÇÃO, PENALIDADES E INCENTIVOS, VISANDO À PROMOÇÃO DA MOBILIDADE ELÉTRICA, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E SUSTENTABILIDADE URBANA NO MUNICÍPIO DE BETIM/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE BETIM APROVA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de pré-instalação de infraestrutura elétrica para carregadores de veículos elétricos (wallbox) em imóveis novos na cidade de Betim/MG, abrangendo edificações residenciais, comerciais, industriais e institucionais.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Veículo elétrico: veículo automotor movido total ou parcialmente a eletricidade.

II – Wallbox: equipamento destinado ao carregamento seguro e eficiente de veículos elétricos.

III – Infraestrutura elétrica para wallbox: conjunto de fiação, eletrodutos, disjuntores, quadros de proteção e tomadas, projetados para suportar a instalação futura de carregadores de veículos elétricos.

IV – Imóvel novo: todo imóvel cuja construção ou reforma estrutural seja iniciada após a publicação desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as normas técnicas específicas, definindo:

- a) capacidade mínima de corrente elétrica por unidade habitacional ou comercial;
- b) localização recomendada da infraestrutura;

- c) padrões de segurança elétrica;
- d) exigências para inspeção e certificação.

Art. 4º Todos os imóveis novos deverão dispor de pré-instalação elétrica para wallbox, observando:

- I – Infraestrutura compatível com carregadores de 7,4 kW a 22 kW;
- II – Eletrodutos dimensionados para suportar futura ampliação;
- III – Identificação clara dos pontos de instalação.

Art. 5º Em edificações coletivas (condomínios), a pré-instalação deverá contemplar:

- I – Ao menos um ponto por unidade habitacional;
- II – Infraestrutura compartilhada, permitindo ampliação futura sem obras estruturais complexas;
- III – Quadros de proteção individualizados para cada unidade.

Art. 6º Os empreendedores deverão fornecer aos compradores e síndicos documentação técnica completa sobre a infraestrutura, incluindo esquemas elétricos e especificações do projeto.

Art. 7º A fiscalização caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em conjunto com a Defesa Civil e órgãos de regulamentação elétrica.

Art. 8º São atribuições da fiscalização:

- I – Verificar a execução conforme projeto aprovado;
- II – Expedir laudo de conformidade antes da entrega do imóvel;
- III – Aplicar penalidades em caso de descumprimento.

Art. 9º O não cumprimento das exigências desta Lei sujeitará o empreendedor a:

- I – Multa de até 5% do valor total do empreendimento;
- II – Obrigação de realizar adequações às suas expensas em prazo máximo de 90 dias;
- III – Impedimento de emissão de habite-se até regularização.

Art. 10º Em caso de reincidência, poderá haver:

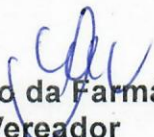
- I – Suspensão temporária de alvarás de construção;
- II – Divulgação pública da irregularidade.



Art. 11º O Poder Executivo poderá criar incentivos fiscais ou linhas de financiamento para empreendedores que adotarem padrões avançados de infraestrutura para wallbox, incluindo integração com sistemas de energia solar.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor 180 dias após sua publicação, garantindo prazo de adaptação aos empreendedores e construtores.

Câmara municipal de Betim, 12 de setembro de 2025.


Toninho da Farmácia
Vereador

JUSTIFICATIVA

A mobilidade elétrica representa uma tendência mundial e política estratégica para a redução de emissões poluentes, diminuição da dependência de combustíveis fósseis e modernização do transporte urbano.

Betim, como polo industrial e logístico de Minas Gerais, precisa se preparar para este futuro. O Brasil já registra crescimento expressivo da frota de veículos eletrificados, mas a infraestrutura de recarga ainda é insuficiente. A pré-instalação de pontos para carregadores elétricos em imóveis novos é uma medida preventiva que evita custos adicionais, aumenta a segurança elétrica, valoriza os imóveis e favorece a transição para um modelo sustentável de transporte.

Trata-se de um avanço que alia eficiência energética, planejamento urbano e proteção ambiental, posicionando Betim como município moderno e inovador.

Câmara municipal de Betim 12 de setembro de 2025



Toninho da Farmácia
Vereador